



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 9/XI

Orçamento do Estado para 2010

Proposta de alteração

CAPÍTULO XIV

Benefícios fiscais

Secção I

Estatuto dos Benefícios Fiscais

Artigo 102.º

Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

Os artigos 32.º, 44.º, 47.º e 70.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, abreviadamente designado por EBF, passam a ter a seguinte redacção:

«(...)

Artigo 32.º

[...]

1 - [...].

2 - [Eliminar].

3 - [Eliminar].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...]:

a) [...];

b) [...].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

8 - [...].

9 – O disposto no n.º 1 é igualmente aplicável a sociedades cuja sede ou direcção efectiva esteja situada em território português, constituídas segundo o direito de outro Estado membro da União Europeia, que tenham por único objectivo contratual a gestão de participações sociais de outras sociedades desde que preencham os demais requisitos a que se encontram sujeitas as sociedades regidas pelo Decreto-Lei n.º 495/88, de 30 de Dezembro.

(...)»

Assembleia da República, 5 de Março de 2010

Os deputados,
Honório Novo
Bruno Dias

Nota justificativa:

Não se compreende que os rendimentos resultantes de mais-valias realizadas pelas SGPS, pelas SCR e pelos ICR em operações bolsistas, cujos títulos sejam detidos há pelo menos um ano estejam isentos de tributação em sede de IRC.

Esta proposta acompanha a tributação de mais-valias bolsistas proposta pelo PCP relativa a rendimentos no âmbito do IRS. Não faz sentido tributar a uma taxa autónoma de 10% os títulos detidos há menos de um ano e isentar os restantes. É uma exigência de equidade fiscal, tal como propõe o Grupo de Trabalho que o Governo criou para estudar a eficiência e a justiça fiscal.